



Autores Melissa Santos Carvalho Gladimir Pereira Pinho Cristiano Ollé Pereira Adriano Pires Abreu Luis Artur Leite Camargo Emerson Lemos Vianna

OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

ISBN- 978-65-6054-033-0



OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

1.ª edição

SÃO PAULO EDITORA ARCHE 2023

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY-NC 4.0).



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

P957 Os princípios que regem a assistência social brasileira [livro eletrônico] / Melissa Santos Carvalho... [et al.]. – São Paulo, SP: Arche, 2023.

70 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-6054-033-0

1. Assistência social. 2. Previdência social. I. Carvalho, Melissa Santos. II. Pinho, Gladimir Pereira. III. Pereira, Cristiano Ollé. IV. Abreu, Adriano Pires. V. Camargo, Luis Artur Leite. VI. Vianna, Emerson Lemos.

CDD 361.05

Elaborado por Maurício Amormino Júnior - CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arche. São Paulo- SP Telefone: +55 (11) 94920-0020 https://periodicorease.pro.br

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- Copyright® 2023 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es.

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 94920-0020

https://periodicorease.pro.br/rease contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patricia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutorando. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Faijardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt - MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

APRESENTAÇÃO

Bem-vindo ao universo esclarecedor do livro digital "Os Princípios que Regem a Assistência Social Brasileira". Este trabalho tem como propósito desvendar os intricados caminhos da Assistência Social no Brasil, desde suas raízes históricas até os princípios que norteiam suas práticas contemporâneas.

Na trajetória da assistência social em terras brasileiras, testemunhamos sua evolução desde ações pontuais, geralmente protagonizadas pelas primeiras Damas dos governos, até o marco significativo da Constituição Federal de 1988, quando a Assistência Social foi oficialmente reconhecida como um direito universal.

Uma questão relevante abordada neste livro é a confusão persistente entre Assistência Social e Previdência Social. A distinção entre ambas é crucial para compreendermos seus propósitos e alcances. Enquanto a Assistência Social busca atender a toda a população brasileira em situação de vulnerabilidade, a Previdência Social concentra-se em amparar apenas aqueles que

contribuem para o sistema.

Os desafios na compreensão dessas diferenças são abordados por doutrinadores que destacam a necessidade de esclarecimento, considerando que muitos brasileiros ainda enfrentam dificuldades em discernir entre essas formas de proteção social.

No cerne desta obra, encontram-se os oito princípios legais que delineiam a atuação da Assistência Social. Estes princípios não apenas definem as áreas de intervenção dessa política, mas também estabelecem critérios essenciais para orientar suas ações. Compreender esses princípios é crucial para profissionais e estudiosos que desejam se envolver no campo da Assistência Social no cenário brasileiro contemporâneo.

Ao explorar esses fundamentos legais, o leitor terá acesso a informações indispensáveis para o exercício prático da assistência social, tornando-se apto a promover mudanças positivas e efetivas na vida daqueles que necessitam desse suporte crucial.

"Os Princípios que Regem a Assistência Social Brasileira" é uma fonte valiosa de conhecimento, uma bússola para orientar aqueles que desejam compreender, questionar e transformar a realidade social por meio do comprometimento e da aplicação desses princípios fundamentais. Esperamos que esta obra inspire reflexões profundas e ações transformadoras no campo da Assistência Social no Brasil.,

Desejamos boas leituras para todos,

Os autores,

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	20
ASSISTÊNCIA SOCIAL	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS	64
ÍNDICE REMISSIVO	67

OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ASSITÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA



RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo denotar sobre Assistência Social, sabe-se que esta é a forma mais antiga de assistência registrada. No Brasil, as primeiras ações eram realizadas em casos isolados e, geralmente as responsáveis por estes atos eram as primeiras Damas do governo. Foi somente com a Constituição Federal de 1988 que a Assistência Social tornou-se legalmente um direito de todos. Ainda há doutrinadores que registram muitos brasileiros apresentam dificuldade para diferenciar a assistência social da previdência social. Ambas são destinadas ao povo brasileiro, porém, cada

uma tem sua clientela específica. Enquanto a assistência social pode atender a todo brasileiro que desta necessitar, previdência social visa atender somente seus contribuintes. Outro fator importante é que legalmente, existem os princípios, oito ao todo, que regem a Assistência Social. Estes determinam diferentes áreas de atuação desta assistência, além de estabelecer critérios que a mesma deve regrar em suas ações. Tal denotação é de importância por compor informações suma indispensáveis para se trabalhar com assistência social no cotidiano brasileiro.

Palavras-chave: Assistência Social. Previdência



Social. Princípios.

ABSTRACT

The present work aims to denote Social Assistance, it is known that this is the oldest form of registered assistance. In Brazil, the first actions were carried out in isolated cases and, generally, those responsible for these acts were the first ladies of the government. It was only with the Federal Constitution of 1988 that Social Assistance legally became a right for everyone. There are still scholars who note that many Brazilians have difficulty differentiating between social assistance and social security. Both are aimed at the Brazilian people, however, each has its specific clientele.

While social assistance can serve every Brazilian who needs it, social security aims to serve only its taxpayers. Another important factor is that legally, there are principles, eight in total, that govern Social Assistance. These determine different areas of activity for this assistance, in addition to establishing criteria that it must follow in its actions. This denotation is extremely important as it provides essential information for working with social assistance in everyday Brazilian life.

Keywords: Social Assistance. Social Security. Principles.

RESUMEN

El presente trabajo tiene como objetivo denotar la Asistencia Social, se sabe que esta es la forma más antigua de asistencia registrada. En Brasil, las primeras acciones se realizaron casos aislados y, generalmente, las en responsables de estos actos fueron las primeras damas del gobierno. Sólo con la Constitución Federal de 1988 la Asistencia Social se convirtió legalmente en un derecho para todos. Todavía hay estudiosos que señalan que muchos brasileños tienen dificultades para diferenciar entre asistencia social y seguridad social. Ambos están dirigidos al pueblo brasileño, sin embargo, cada uno tiene

su clientela específica. Si bien la asistencia social puede servir a todos los brasileños que la necesitan, la seguridad social pretende servir sólo a sus contribuyentes. Otro factor importante es que jurídicamente existen principios, ocho en total, que rigen la Asistencia Social. Éstos determinan diferentes áreas de actividad para esta asistencia, además de establecer criterios que debe seguir en sus actuaciones. Esta denominación es sumamente importante ya que proporciona información esencial para el trabajo con asistencia social en la vida cotidiana brasileña.

Palabras clave: Asistencia Social. Seguridad Social. Principios.

INTRODUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho, através de uma pesquisa bibliográfica, tem por objetivo denotar sobre políticas de assistência social. Visando solucionar a problemática: Quais os princípios que regem a Assistência Social?

Desta forma, o tema deste trabalho é a Assistência Social. Pois, dentro do eixo de Políticas Públicas, está a Proteção Social, serão abordados os princípios que regem a Assistência Social. Diante do estudo sobre Assistência Social, surgiu o questionamento sobre os princípios que regem a Assistência Social. Pretendeu-se elaborar um pequeno texto e de fácil entendimento para qualquer

profissional da área de Assistência Social.

No momento em que se estuda Políticas de Assistência Social, se torna primordial traçar o histórico e os princípios que regem a assistência social. Até porque, após a obtenção do título, trabalhar diariamente com Assistência Social é uma probabilidade. Assim, após elaboração, ter-se-á uma pequena súmula com informações sobre Assistência Social e seus princípios.

Assim, o objetivo geral deste é estudar Assistência Social.

Neste estudo, os objetivos específicos são: definir

Assistência Social; diferenciar Assistência de Previdência

Social e, citar os princípios que regem a Assistência Social.

Sobre a metodologia utilizada, uma pesquisa bibliográfica. A pesquisa bibliográfica refere-se a uma pesquisa eminentemente teórica, de revisão de literatura, em que existem apenas consulta a livros, estudos e, documentos diversos. E assim, serão utilizadas diferentes fontes de revisão bibliográfica. Dentre outros autores: Barroso, 1993; Corrêa, 1999 e Duarte, 2004.

A apresentação contará com dados sobre a Assistência Social, um breve registro sobre os principais dados históricos, a diferença entre Assistência e Previdência Social e, em seguida, serão listados e explicados os oito princípios que regem a Assistência Social.



2. ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social foi uma das primeiras formas de proteção social vigentes no mundo. Mas, não existia uma legislação específica determinando sua ação, seu único objetivo era oferecer o assistencialismo por parte do Estado. Assim, Jovchlovitch (1993) declara:

Historicamente, a assistência Social tem sido vista como uma ação tradicionalmente paternalista e clientelista do poder público, associada às primeiras Damas, com um caráter de 'benesse'; transformando o usuário na condição de 'assistido', 'favorecido' e nunca como cidadão, usuário de um serviço a que tem direito. (Jovchlovitch: 1993: 01)

Desta forma as ações eram desarticuladas e isoladas, ou seja, práticas assistencialistas dirigidas a um número

restrito de pessoas, selecionadas de acordo com as suas necessidades, afinidades políticas ou mesmo por acaso, entre tantos necessitados.

Foi em 1988, com a promulgação da Constituição Federal que surgiram os aspectos essenciais no que concerne à política de Assistência Social. No artigo 203 da Constituição Federal, está o dispositivo que integra o Capítulo II do Título VIII, que trata da Ordem Social:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

E, ainda há os que confundem assistência e previdência social. Cabe registrar que a assistência social é: "medida legal e legítima que visa oferecer segurança social aos cidadãos não cobertos pelo lado contributivo da seguridade social." (NETO: 1997:s/p)

Já a Previdência Social tende a: "garantir condições básicas de vida, de subsistência, para seus participantes, de

acordo, justamente, com o padrão econômico de cada um dos sujeitos." (PULINO: 2001: 45)

Sendo válido acrescentar que por sua importância, a assistência social apresenta princípios constitucionais que estabelecem sua finalidade: "os princípios constitucionais consubstanciam as premissas básicas de uma dada ordem jurídica, irradiando-se por todo o sistema". (BARROSO: 1993: 285)

Devido às características singulares da Assistência Social, tem-se os princípios aplicáveis especificamente: Princípio da universalidade de cobertura e atendimento, Princípio da seletividade e distributividade de benefícios e serviços, princípios da proteção aos indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social; princípio da promoção da integração à sociedade e ao mercado de trabalho, Princípio da ampla divulgação de prestações, programas e projetos assistenciais, Princípio da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências econômicas, Princípio da dignidade humana e, o Princípio da igualdade.

Desta forma, fica expresso que as informações em torno da Assistência Social são muitas e indispensáveis para quem estuda sobre políticas de assistência social.

2.1. Dados Históricos

A assistência social foi uma das primeiras formas de proteção social vigentes no mundo. Certamente nem sempre foi sistematizada ou tratada sob as forma de política assistencial, tendo sua origem histórica baseada na caridade, na filantropia e na solidariedade religiosa, em favor daqueles que se encontrassem no nível de pobreza ou miserabilidade.

Inicialmente, não havia legislação específica disciplinando a assistência social. Esta era prestada sob a forma de assistencialismo por parte do Estado, da Igreja Católica e até mesmo de algumas instituições feudais, que proporcionavam condições mínimas de sobrevivência

àqueles que não tivessem meios de subsistir. Nesse sentido, Jovchlovitch (1993) afirma que:

Historicamente, a assistência social tem sido vista como uma ação tradicionalmente paternalista e clientista do poder público, associada às primeiras Damas, com um caráter de 'benesse, transformando o usuário na condição de 'assistido', 'favorecido' e nunca como cidadão, usuário de um serviço a que tem direito. (JOVCHLOVITCH: 1993: 01)

As ações eram desarticuladas e isoladas, ou seja, práticas assistencialistas dirigidas a um número restrito de pessoas, selecionadas de acordo com as suas necessidades, afinidades políticas ou mesmo por mero acaso entre tantos necessitados.

A Lei de Amparo Social aos Pobres, de 1601, na

Inglaterra, constitui o marco importante para a evolução da Assistência Social, uma vez que instituiu a contribuição obrigatória para fins sociais, além de consolidar outras leis versando sobre assistência pública.

Entretanto, conforme afirma Fortes (2005: 263), somente com o advento das duas grandes guerras mundiais, ocasionando o crescente processo de industrialização e a formação de classes trabalhadoras organizadas é que a Assistência Social veio a configurar-se como verdadeiro direito, abandonando o seu caráter filantrópico.

No Brasil, se pode afirmar que a primeira regra positivada de natureza assistencial surgiu com a Constituição Imperial de 1824, mais especificamente com o inciso XXXI do art. 179, que estabelecia o seguinte:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brazileiros (sic), que se tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:

XXXI. A Constituição também garante os socorros (sic) públicos.

Todavia, com relação a este dispositivo constitucional

Alvim Apud Pereira Júnior afirma que:

[...] não teve maiores consequências práticas, sendo apenas um reflexo do preceito semelhante contido na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1793, a qual, o art. 23, qualificava estes 'socorros públicos' como 'dívida sagrada'. (PEREIRA JÚNIOR: 2005: 05)

Em 1942 surgiu a LBA – Legião Brasileira da Assistência-

, com a finalidade de prestar serviços assistenciais às famílias dos soldados que integravam a Força Expedicionária Brasileira – FEB -, a qual integrou, posteriormente, o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS, em 1974.

E assim, na década de oitenta desenvolveu-se uma série de programas vinculados a diversos órgãos públicos, atendendo as necessidades em alimentação, saúde, educação, entre outras. A época foi marcada por constantes lutas sociais no sentido de restabelecer a democracia no país, garantir direitos e melhores condições de vida aos cidadãos.

Este processo culminou em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, que inovou em aspectos essenciais no que concerne à política de Assistência Social.

Logo, até 1988, a política social brasileira se caracterizou por oferecer cobertura aos que se encontravam no mercado de trabalho. Fora deste, só havia a caridade privada ou alguma forma de assistência por parte do Estado, marcada por ações na forma de auxílios à população carente. Finalmente, com a sua inclusão em nível de dispositivo constitucional, em 1988, a Assistência Social passou a merecer o *status* de política social.

Assim, conhecida como "Constituição Cidadã", devido à

série de alterações instituídas no campo social, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu o sistema de Seguridade Social, com atuação nas áreas de saúde, assistência social e previdência social. As contribuições sociais passaram então a custear as ações do Estado não somente no âmbito da Previdência, como também nos demais campos da Seguridade Social.

Desse modo, foi introduzido em nosso ordenamento jurídico um conceito novo: a Assistência Social como uma política de responsabilidade do Estado, direcionada ao combate à pobreza e à universalização dos direitos sociais, provendo o atendimento às hipossuficientes,

independente de contribuição.

Conforme a Carta Magna, a Assistência Social abrange àqueles que estiverem em situação de necessidade, independente de vínculo contributivo com a Seguridade Social. Não tem natureza de seguro social, uma vez que independe de contribuição.

A Assistência Social encontra-se disciplinada no art. 203 da Constituição Federal, dispositivo que integra o Capítulo II do Título VIII, o qual trata da Ordem Social. Observa-se o teor do artigo 203:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e ter por objetivos: I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;

V- a garantia de um salário mínimo de beneficio mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idosos que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la por sua família, conforme dispuser a lei.

Sendo assim, as inovações trazidas pela Constituição Federal no que se refere ao tema são a proteção à família, à maternidade, à infância e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, aos idosos e aos deficientes e necessitados, na forma de benefícios e serviços.

E ainda, a Constituição de 1988 ampliou o alcance do benefício da renda mensal mínima aos idosos e deficientes, independente de contribuição à Seguridade Social, originalmente devido apenas àqueles que tivessem contribuído ao menos uma vez para a Previdência Social. Logo, o acesso à Assistência Social está configurado também dentre os direitos sociais elencados no artigo sexto da Constituição Federal, onde consta o direito de "assistência aos desamparados".

Sabe-se que a Assistência Social conta com sua Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/93. Tal ordenamento jurídico introduziu um novo aspecto da

Assistência Social, substituindo assim aquela visão centrada em favores prestados à população carente, em caráter eventual e isolado das demais políticas sociais governamentais.

Considerando os níveis de desigualdade social que podem ser encontrados no Brasil, é notório que os problemas decorrentes dessa exclusão social não podem ser resolvidos por meio de uma política complementar eventual.

Nesse sentido, surgiu a Assistência Social como Política Pública, como um direito social de cidadania que deve prover os mínimos sociais através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública da sociedade.

Assim, destaca-se o primeiro artigo da Lei Orgânica da Assistência Social, o qual conceitua a Assistência Social:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Ainda, o quarto artigo da mesma norma determina que:

A Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independente de contribuição à Seguridade Social.

Verificando a definição de assistência social e sua importância, torna-se necessário verificar a diferença entre

assistência social e previdência social.

2.2. A Diferença entre Assistência e Previdência Social

Conforme disposto no artigo 194 da Constituição Federal de 1988, Seguridade Social é o conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, com o objetivo de assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Por isso, Corrêa (1999) afirma que "Seguridade é gênero, da qual são espécies a Saúde, a Previdência e a Assistência Social". (CORRÊA: 1999: 01)

É comum confundir os conceitos, principalmente de Assistência com Previdência Social, visto que a maioria dos doutrinadores não faz essa distinção. O vocábulo assistência tem relação com proteção, auxílio aos mais necessitados, indigentes e carentes. Já a palavra previdência deriva do verbo prever, ou seja, significa ver antecipadamente, pressupor. Tem relação com cautela, com um sistema de seguro social que armazena recursos que serão utilizados no futuro.

A Assistência Social visa à proteção da família, da maternidade, da infância, adolescência e velhice e dos deficientes, ou seja, de todos aqueles que se encontram em situação de miséria

e vulnerabilidade, independentemente de contribuição à

seguridade social.

A esse respeito Neto (1997) afirmou durante sua palestra na II Conferência Nacional de Assistência Social que:

Como componente da seguridade social, a assistência social é medida legal e legítima que visa oferecer segurança social aos cidadãos não cobertos (ou precariamente cobertos) pelo lado contributivo da seguridade social. A assistência social visa livrar esses cidadãos não só dos infortúnios do presente, mas também das incertezas do amanhã, protegendo-os das adversidades causadas por enfermidades, vvelhice, abandono, desemprego, desagregação familiar, exclusão social. (NETO: 1997: s/p)

De uma forma geral, a Assistência Social compreende pequenas prestações pecuniárias, serviços de qualificação e integração ao mercado de trabalho, serviços médicos, todos destinados à população hipossuficiente, sem vínculo contributivo com o sistema.

A Previdência Social, por sua vez, de acordo com o artigo 1º da Lei 8.213/91, tem como finalidade assegurar àqueles que contribuem para o sistema e aos seus dependentes, meios indispensáveis para a sua manutenção, em razão de incapacidade momentânea ou permanente, tempo de serviço, desemprego involuntário, idade avançada, reclusão ou morte. Observa-se então que somente mediante contribuição é que se tem acesso aos benefícios previdenciários.

Acerca da finalidade da Previdência Social, Pulino (2001) estabelece:

[...] garantir condições básicas de vida, de subsistência, para seus participantes, de acordo, justamente, com econômico de cada um dos sujeitos. São, portanto, duas ideias centrais conformam esta característica essencial da previdência social brasileira: primeiro, a de que a proteção, em geral, guarda relação com o padrão-econômico do sujeito protegido; a segunda consiste em que, apesar daquela proporção, somente as necessidades tidas como básicas, isto é, essenciais – e, portanto compreendidas dentro de certo patamar de cobertura, previamente estabelecido pela ordem jurídica - é que merecerão proteção do sistema. Pode-se dizer, assim, que as necessidade situações social de interessam à proteção previdenciária dizem respeito sempre à manutenção, dentro de econômicos previamente limites estabelecidos, do nível de vida dos sujeitos filiados. (PULINO: 2001: 45)

Diversamente do que ocorre com os benefícios assistenciais, os benefícios devidos pela Previdência Social são restritos àqueles que efetivamente contribuíram para

o sistema de Seguridade Social, em geral os trabalhadores, ou seja, os beneficiários são também diretamente responsáveis pelo financiamento desse sistema, ao passo que a Assistência Social é financiada apenas pelo Poder Público e pela sociedade em geral.

2.3. Os Princípios que Regem a Assistência Social Sabe-se que a Seguridade Social está prevista na Constituição Federal, que estabelece suas diretrizes básicas e seus objetivos. Ainda, na Carta Magna estão determinados os princípios que deverão ser aplicados especificamente à Seguridade Social, nos âmbitos da Saúde, Assistência e Previdência Social.

Em razão da fundamental importância dos princípios constitucionais, é mister destacar a sua finalidade para o ordenamento jurídico, segundo Barroso (1993):

princípios constitucionais Os são. precisamente, a síntese dos valores principais da ordem jurídica. Ela não é um simples agrupamento de regras que se justapõem ou que se superpõem, a ideia de sistema fundase na harmonia de partes que convivem sem atritos. Em toda a ordem jurídica existem valores superiores e diretrizes fundamentais que 'costuram' suas diferentes partes. Os princípios constitucionais consubstanciam as premissas básicas de uma dada ordem jurídica, irradiando-se por todo o sistema. Eles indicam o ponto de partida e os caminhos a serem percorridos. (BARROSO: 1993: 285)

Devido às características próprias da Assistência Social, destacam-se os princípios aplicáveis especificamente à matéria.

2.3.1. Princípio da Universalidade de Cobertura e Atendimento

Este princípio está disposto no artigo 194, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, mas, também se encontra implicitamente previsto no artigo 203, o qual prevê que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição.

Desta forma, significa dizer que a proteção social deve alcançar a todos que dela necessitem, ou seja, tem caráter universal na media em que o atendimento é acessível a todos, independente de vínculo contributivo, bastando comprovar a situação de hipossuficiência econômica.

2.3.2. Princípio da Seletividade e Distributividade de Benefícios e Serviços

Sobre este princípio, sua previsão constitucional no artigo 194, parágrafo único, inciso III. Duarte (2004), determina o que vem a ser este princípio: "o legislador tem uma espécie de mandato específico com o fim de estudar as maiores carências sociais em matéria de seguridade social, oportunizando que essas sejam priorizadas em relação às demais". (DUARTE: 2004:18)

Mais especificamente, é notório que o Brasil tem capacidade econômica para atender a todos os cidadãos em situação de miserabilidade, portanto nem todos serão atendidos, devendo ser selecionados os casos de extrema

necessidade em detrimento de outros em situação um pouco mais benéfica, distribuindo-se os benefícios de acordo com as necessidades de cada um.

2.3.3. Princípio da Proteção aos Indivíduos em Situação de Vulnerabilidade ou Risco Social

No que tange à finalidade deste princípio, Fortes (2004) afirma que:

O principio protetivo em questão visa justamente a garantir aos indivíduos em situação de vulnerabilidade o acesso à política assistencial mínima que lhes permita participar de uma progressiva inserção sociocomunitária, portanto capacitando-lhes ao exercício da cidadania. (FORTES: 2004: 271)

Tal princípio pode ser encontrado no artigo 203, incisos I, II e V da Constituição Federal, no qual está prevista a proteção assistencial aos grupos de indivíduos de maior vulnerabilidade social, quais sejam as mães, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência.

2.3.4. Princípio da Promoção da Integração à Sociedade e ao Mercado de Trabalho

Previsto pelos incisos: III e IV do artigo 203 da Constituição Federal, ao dispor os objetivos da Assistência Social: "promoção da integração ao mercado de trabalho e a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária."

Desta forma, está intimamente ligado ao princípio anterior, o da proteção aos indivíduos em situação de

vulnerabilidade ou risco social, uma vez que visa proporcionar aos indivíduos nesta situação o acesso ao mercado de trabalho e a sua integração na sociedade, oportunizando-lhes meios para que busquem a sua própria subsistência.

2.3.5. Princípio da ampla divulgação de prestações, programas e projetos assistenciais

Apesar de não ter sido consagrado como princípio constitucional, este está expressamente reconhecido no artigo 4°, inciso V da Lei Orgânica da Assistência Social. Tendo como objetivo proporcionar o mais amplo acesso da população aos programas, projetos, benefícios e serviços da Assistência Social, sendo de responsabilidade

do Poder Público divulgar tais informações.

Assim, trata-se de importante iniciativa do Poder Público, pois não se pode presumir que aqueles que se encontram em situação de absoluta miserabilidade e exclusão social tenham acesso às informações acerca dos benefícios a que podem ter direito, tampouco dos requisitos para a sua obtenção.

2.3.6. Princípio da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências econômicas

Diante da fundamental importância da Assistência Social para a sobrevivência daqueles que se encontram abaixo da linha de pobreza, não cabem considerações acerca do custo financeiro para o orçamento da Seguridade Social

enquanto todos os indivíduos que se enquadrem na faixa de carência legalmente determinada não forem atendidos pelo sistema.

Assim, é dever da Assistência Social fornecer os mínimos sociais àqueles em situação de necessidade, independente do quanto isto possa custar para o Poder Público. Tal princípio está expressamente previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei 8.742/93.

2.3.7. Princípio da Dignidade Humana

Este faz parte dos princípios fundamentais instituídos pela Carta Magna brasileira, em seu artigo 1°, inciso III. E também, está previsto na Lei 8.742/93, em seu artigo 4°,

II, que estabelece: "o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade".

Partindo dessa premissa, o constituinte buscou implantar, através da Assistência Social, mecanismos para o desenvolvimento social e humano no Brasil, devendo não somente suprir as suas necessidades básicas de sobrevivência como também possibilitando a sua integração na sociedade e o desenvolvimento de suas potencialidades.

2.3.8. Princípio da igualdade

O Brasil tem como um de seus princípios fundamentais a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, conforme o disposto em seu artigo 3°, III, além de repudiar qualquer forma de discriminação, tais como preconceitos de raça, cor, sexo, origem ou idade, de acordo com o artigo 3°, inciso IV.

Também é previsto no artigo 4°, IV, da Lei Orgânica da Assistência Social, nos seguintes termos: "a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais".

Neste sentido, a integração social da pessoa portadora de deficiência e do idoso é essencial para a garantia desse direito à igualdade. Por se tratarem de grupos que necessitam de uma proteção especial do Poder Público, as pessoas que se encontram nessa situação têm direito à educação especial, à eliminação de barreiras arquitetônicas e até mesmo de um tratamento de saúde diferenciado, a fim de se igualarem em condições aos demais indivíduos que integram a sociedade brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise realizada sobre Assistência Social, verificouse que a mesma surgiu em casos isolados e, geralmente realizada pelas primeiras Damas do governo, com um sentido filantrópico.

E, a Constituição de 1988, que estabeleceu aspectos que concerne à política de Assistência Social. E esta passou a ser direito de todos, que necessitarem de ajuda para suprir suas necessidades básicas.

Desta forma, as políticas de assistência social são criadas para suprir os problemas de determinada região, pois, atualmente esta assistência é municipalizada, é o governo

municipal quem determina a clientela e o que será realizado.

Há ainda, as políticas federais que atingem todos os brasileiros que cumprem os requisitos estabelecidos pelo governo. Todo e qualquer brasileiro que se enquadre em uma política pública pode requerê-la junto ao órgão governamental competente.

Uma diferenciação necessária é a assistência social da previdência social, ambas são destinadas ao povo brasileiro. Mas, a segunda é direcionada aos contribuintes da previdência.

Além disso, verificou-se que a Assistência Social é regida

por oito princípios: Princípio da Universalidade de Cobertura e Atendimento; Princípio da Seletividade e Distributividade de Benefícios e Serviços; Princípio da Proteção aos Indivíduos em Situação de Vulnerabilidade ou Risco Social; Princípio da Promoção da Integração à Sociedade e ao Mercado de Trabalho; Princípio Da Ampla Divulgação de Prestações, Programas e Projetos Assistenciais; Princípio Da Supremacia do Atendimento às Necessidades Sociais Sobre as Exigências Econômicas; Princípio Da Dignidade Humana e o Princípio Da Igualdade. Todos registrados legalmente para garantir sua eficiência diante as necessidades no campo da assistência, através de políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ALVIM Apud PEREIRA JÚNIOR, Aécio. Evolução histórica da Previdência Social e os direitos fundamentais. **Jus Navigandi,** Teresina. 2005. Disponível em: < https://jus.com.br/artigos/6881/evolucaohistorica-da-previdencia-social-eosdireitosfundamentais>. Acesso: 05, maio, 2018.

BARROSO, Luis Roberto. **O** direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

Brasil. **Constituição de 1824.** Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824.Disponível em: <>. Acesso: 10, abr, 2018.

Brasil. **Constituição:** da República Federativa do Brasil – 1988. 27. Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

Brasil. Lei 8.213/9. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível

em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.ht m>. Acesso: 10, abr, 2018.

Brasil. Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgância da Assistência Social — Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** Brasília: DF: 08 dez. 1993.

CORRÊA, Wilson Leite. Seguridade e Previdência Social na Constituição de 1988. **Jus Navigandi,** Teresina, 1999. Disponível em: < https://jus.com.br/artigos/1431/seguridadeeprevidencia-social-na-constituicao-de-1988>. Acesso: 05, maio, 2018.

DUARTE, Marina Vasques. **Direito Previdenciário**. 3ª Ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico: 2004.

FORTES, Simone Barbisan; PAULSEN, Leandro. Direito de Seguridade Social – Prestações e Custeio da Previdência, Assistência e Saúde. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

JOVCHLOVITCH, Marlova. **Assistência Social como política pública.** 1993. Disponível em: http://www.rebidia.org.br/-Assistencia-Social-como-

Politica-Publica>. Acesso: 05, maio, 2018.

NETO, José Paulo. **Anais da II Conferência Nacional de Assistência Social. 1997.** Disponível em: . Acesso: 10, abr, 2018.

PULINO, Daniel. A aposentadoria por invalidez no direito positivo brasileiro. São Paulo: LTR, 2001.

ÍNDICE REMISSIVO

A	Contribuintes, 10
Acesso, 21	Contributivo, 13, 23
Amplo, 26	Cotidiano, 10
Antiga, 10	Critérios, 10
Assistência, 10, 13, 17, 30	D
Assistência, 10, 19	Damas, 10
Assistencialismo, 12	Definir, 11
Atendimento, 14	Determinando, 12
Atendimento, 23	Diante, 30
Auxílios, 17	Diferenciado, 28
В	Diferenciar, 11
Benefícios, 22	Dignidade, 30
Benefícios, 29	Dispositivo, 13
Brasil, 27	E
Brasileira, 17	Econômicas, 14
Brasileiro, 10	Econômicas, 30
C	Educação, 16
Características, 14	Específico, 24
Caridade, 17	Existia, 12
Cidadãos, 13	Expressamente, 26
Concerne, 13	F
Constituição, 10	Favores, 19
Constituinte, 27	Feudais, 15

Finalidade, 14, 21	Meios, 15
Forma, 10	Mercado, 25
G	Metodologia, 11
Governo, 10	Mínimas, 15
Grupos, 28	Miséria, 20
Н	Morte, 21
Hipossuficiente, 21	N
Histórico, 11	Necessidade, 27
I	Necessidades, 13, 14, 30
Idosos, 18	Necessidades, 30
Indispensáveis, 10, 14	Necessitar, 10
Indivíduos, 25	О
Integração, 27	Objetivo, 12
Integração, 29	Oportunizando, 24
Integram, 28	Órgãos, 16
Intimamente, 25	P
Involuntá ri o, 21	Padrão, 13
Isolados, 29	Palestra, 21
L	Pecuniárias, 21
Legislação, 15	Pequena, 11
Legislador, 24	Pequeno, 11
Legítima, 13	Pesquisa, 11
Literatura, 11	Pobreza, 27
M	Portadoras, 25
Magna, 22	Possibilitando, 27
Manutenção, 21	Potencialidades, 27
_	

Prestações, 21 Responsáveis, 10 Prestações, 30 Previdência, 10, 17, 20 Seguridade, 24 Previdência, 10 Sentido, 29 Princípios, 11 Singulares, 14 Princípios, 10 Social, 25 Problemática, 11 Social, 10 Sociedade, 28 Promoção, 25 Promulgação, 17 Status, 17 Proteção, 20, 25 Subsistência, 25 Proteção, 11 Suprir, 29 T Públicas, 30 Trabalhar, 10 Q Qualidade, 27 U Universalidade, 29 R Registrados, 30 Relação, 16 Vulnerabilidade, 25 Responsabilidade, 26

